



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9217 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Lei 652/2014

Estabelece aplicação de multa no caso de desperdício de água potável.

A Câmara Municipal de Campos Altos, em conformidade com o disposto no art. 49, § 6º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização inadequada de água tratada, assim considerada:

I – Lavar calçadas com uso contínuo de água;

II – Molhar ruas continuamente

III – Lavar veículos com uso contínuo de água, inclusive em lavadores profissionais e postos de gasolina.

Art. 2º. Ao verificar a ocorrência do desperdício, o fiscal notificará o usuário por escrito, anotando o dia e horário da ocorrência.

Art. 3º. Constatada a persistência do usuário anteriormente notificado, o município aplicará multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada ocorrência de desperdício.

Art. 4º. A proibição estabelecida nesta lei inicia-se no prazo de 10 (dez) dias após sua aprovação e cessará tão logo o abastecimento de água tenha sido normalizado, ocasião em que o Executivo Municipal deverá baixar decreto regulamentar.

Art. 5º. O Executivo Municipal deverá promover a ampla divulgação da proibição estabelecida nesta lei, utilizando-se de todos os canais de comunicação disponíveis ao município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO

o(a) presente

LEI

foi publicado(a) no site

câmaramunicipal.com.br/ammp-mg

no dia

12/12/2014

esta lei é a presente.

Campos Altos, 11 de dezembro de 2014.

EDSON LUIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal